



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

59

LEI N.º 642-B, de 30 de novembro de 2001

“APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Francisco Badaró – MG, para o Exercício Financeiro de 2002 estima a RECEITA em R\$ 5.526.700,00 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos reais) e fixa a DESPESA em igual valor, conforme discriminação nos anexos que fazem parte integrante desta Lei:

Art. 2.º - A receita será efetuada mediante a arrecadação de tributos e outras rendas municipais, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária	R\$ 240.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 20.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 42.000,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 330.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 4.065.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 43.000,00

Soma das Receitas Correntes R\$ 4.740.000,00

2.0 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	R\$ 200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 36.700,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 400.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	R\$ 150.000,00

Soma das Receitas de Capital R\$ 786.700,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 5.526.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº

60

FRANCISCO BADARÓ - MG

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a programação e discriminação constante dos quadros que fazem parte integrante desta lei, distribuída por "Órgãos do Governo Municipal" e por "Função Programática", conforme legislação e obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Corpo Legislativo, Secretaria e Contabilidade R\$ 250.000,00

SOMA DO ÓRGÃO 01.00 R\$ 250.000,00

02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 - Gabinete do Prefeito e Secretaria Geral R\$ 258.200,00
02.02 - Deptº. de Administração e Finanças R\$ 770.000,00
02.03 - Deptº. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 1.818.500,00
02.04 - Deptº. de Saúde e Higiene R\$ 700.500,00
02.05 - Deptº. de Ação Social e Org. Comunitária R\$ 230.500,00
02.06 - Deptº. de Obras, Transportes e Serv. Gerais R\$ 979.000,00
02.07 - Deptº. de Agricultura, Meio Amb. e Desenv. Rural R\$ 520.000,00

SOMA DO ÓRGÃO 02.01 R\$ 5.276.700,00
TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 5.526.700,00

02.00 - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa R\$ 250.000,00
04 - Administração R\$ 760.000,00
05 - Defesa Nacional R\$ 9.200,00
08 - Assistência Social R\$ 215.500,00
09 - Previdência Social R\$ 520.000,00
10 - Saúde R\$ 710.500,00
12 - Educação R\$ 1.592.000,00
13 - Cultura R\$ 48.500,00
15 - Urbanismo R\$ 332.500,00
16 - Habitação R\$ 14.000,00
17 - Saneamento R\$ 175.500,00
18 - Gestão Ambiental R\$ 58.000,00
20 - Agricultura R\$ 239.000,00
24 - Comunicações R\$ 25.000,00
25 - Energia R\$ 272.000,00
26 - Transporte R\$ 262.000,00
27 - Desporto de Rendimento R\$ 13.000,00
28 - Encargos Especiais R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA R\$ 5.526.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG
03.00 – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Nº 61

03.01 – DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.739.000,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 8.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 2.815.000,00

R\$ 4.562.000,00

03.02 – DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 887.200,00
- Inversões Financeiras	R\$ 1.500,00
- Amortização da Dívida	R\$ 76.000,00

R\$ 964.700,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 5.526.700,00

Art. 4.º - A aplicação dos recursos previstos no art. 2.º desta Lei far-se-a de acordo com a programação estabelecida para cada “**Unidade Orçamentária**”, inclusive execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente, aprovados nos anexos componentes desta Lei e no “**Plano Plurianual de Governo**”.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária, ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar suplementações orçamentárias através de ato próprio, usando para tanto, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá usar ainda como recursos a realização de suplementação orçamentária os seguintes dispositivos:

- I – excesso de arrecadação;
- II – superávit financeiro;
- III – operações de crédito.

Art. 6.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital previstas nesta lei, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01/01/2002.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, 30 de Novembro de 2001.


José Clesio Vianu
PREFEITO MUNICIPAL.